



Número: **0010526-58.2014.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **1ª Vara de Família da Capital**

Última distribuição : **07/04/2014**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Investigação de Paternidade**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ALYSSON SAMUEL DOS SANTOS DE OLIVEIRA (EXEQUENTE)		antonio anizio neto (ADVOGADO)	
CRISTIANE DOS SANTOS DE OLIVEIRA (EXEQUENTE)		antonio anizio neto (ADVOGADO)	
ALYSON FRANCISCO FERREIRA DA SILVA (EXECUTADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
67680 807	30/12/2022 15:56	<a href="#">DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA 0010526-58.2014.8.15.2001</a>	Carta Precatória



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81820221702345

Nome original: 0806283-63.2022.8.18.0032.pdf

Data: 26/12/2022 17:42:43

Remetente:

Francisco Valentim Neto  
Secretaria - 3ª Vara - Picos  
Tribunal de Justiça do Piauí

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Ilmo(a). Sr(a)., Devolvo em anexo a carta precatória nº 0806283-63.2022.8.18.003

2(nosso), oriunda desse JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA CAPITAL DO EST  
ADO DA PARAÍBA-PB. At.te, Francisco Valentim Neto Analista Jud.-4103599





Número: **0806283-63.2022.8.18.0032**

Classe: **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara da Comarca de Picos**

Última distribuição : **11/10/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Intimação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JUÍZO DE DIREITO da 1ª Vara de Família da Capital do Estado da Paraíba-PB (DEPRECANTE)			
ALYSON FRANCISCO FERREIRA DA SILVA (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
35476 831	26/12/2022 17:21	<a href="#">Certidão - Baixa</a>	Certidão
34651 436	28/11/2022 16:56	<a href="#">Diligência</a>	Diligência
32893 759	11/10/2022 09:44	<a href="#">Sistema</a>	Sistema
32893 141	11/10/2022 09:42	<a href="#">Certidão-remessa de CP p/ Central de Mandados</a>	Certidão
32890 900	11/10/2022 09:21	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
32890 903	11/10/2022 09:21	<a href="#">Carta Precatória Picos (1)</a>	Petição





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

3ª Vara da Comarca de Picos

Rua Professor Porfírio Bispo de Sousa, DNER, PICOS - PI - CEP: 64607-470

**PROCESSO Nº:** 0806283-63.2022.8.18.0032

**CLASSE:** CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

**ASSUNTO:** [Intimação]

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA CAPITAL DO ESTADO DA PARAÍBA-PB

**REU:** ALYSON FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO QUE**, nesta data, procedo à baixa definitiva dos autos.

O referido é verdade e dou fé.

PICOS-PI, 26 de dezembro de 2022.

**FRANCISCO VALENTIM NETO**  
**Secretaria da 3ª Vara da Comarca de Picos**



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO VALENTIM NETO - 26/12/2022 17:21:23  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122617212294800000033396117>  
Número do documento: 22122617212294800000033396117

Num. 35476831 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CIPRIANO PIRES DE MENEZES FILHO - 30/12/2022 15:56:02  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22123015560234500000063914522>  
Número do documento: 22123015560234500000063914522

Num. 67680807 - Pág. 3



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CENTRAL DE MANDADOS DA COMARCA DE**

**PROCESSO Nº:**  
**CLASSE:**  
**ASSUNTO(S): []**

**INFORMAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO**

Certifico que em cumprimento ao r. mandado, no endereço constante do mandado, fui atendido por Tiago Vieira, informou sei pai de Alyson, que seu filho atualmente reside em Teresina - PI, não informou o endereço, informou apenas um número de telefone de contato, que eu não consegui contactar (86) 98853-4434. Assim devolvo o mandado para os devidos fins, pois fiquei impossibilitado de intimar Alyson Francisco Ferreira da Silva. Dou fé.

-PI, 18 de novembro de 2022.

**LUCIANO MACEDO DIAS**  
Central de Mandados da Comarca de



Assinado eletronicamente por: LUCIANO MACEDO DIAS - 28/11/2022 16:56:03  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22112816560302800000032619188>  
Número do documento: 22112816560302800000032619188

Num. 34651436 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CIPRIANO PIRES DE MENEZES FILHO - 30/12/2022 15:56:02  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22123015560234500000063914522>  
Número do documento: 22123015560234500000063914522

Num. 67680807 - Pág. 4



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
3ª Vara da Comarca de Picos  
Rua Professor Porfírio Bispo de Sousa, DNER, PICOS - PI - CEP: 64607-470

---

**PROCESSO Nº:** 0806283-63.2022.8.18.0032  
**CLASSE:** CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)  
**ASSUNTO:** [Intimação]  
**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA CAPITAL DO ESTADO DA PARAÍBA-PB  
**REU:** ALYSON FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

**CERTIDÃO CENTRAL DE MANDADOS**

Certifico que o(s) expediente(s) da opção central de mandados foram enviados para a Central de Mandados de Picos em 11 de outubro de 2022 por TERESINHA DE JESUS DE SOUSA.

PICOS-PI, 11 de outubro de 2022.  
**TERESINHA DE JESUS DE SOUSA**  
3ª Vara da Comarca de Picos



Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 11/10/2022 09:44:47, Usuário do sistema - 11/10/2022 09:44:47  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101109444781700000030966703>  
Número do documento: 22101109444781700000030966703

Num. 32893759 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CIPRIANO PIRES DE MENEZES FILHO - 30/12/2022 15:56:02  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22123015560234500000063914522>  
Número do documento: 22123015560234500000063914522

Num. 67680807 - Pág. 5



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

3ª Vara da Comarca de Picos

Rua Professor Porfírio Bispo de Sousa, DNER, PICOS - PI - CEP: 64607-470

**PROCESSO Nº:** 0806283-63.2022.8.18.0032

**CLASSE:** CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

**ASSUNTO:** [Intimação]

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA CAPITAL DO ESTADO DA PARAÍBA-PB

**REU:** ALYSON FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

### CERTIDÃO

**CERTIFICO QUE**, nesta data, faço a remessa da Carta Precatória, à Central de Mandados, para o devido cumprimento.

O referido é verdade e dou fé.

PICOS-PI, 11 de outubro de 2022.

**TERESINHA DE JESUS DE SOUSA**  
Secretaria do(a) 3ª Vara da Comarca de Picos



Assinado eletronicamente por: TERESINHA DE JESUS DE SOUSA - 11/10/2022 09:42:41  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101109424112800000030966686>  
Número do documento: 22101109424112800000030966686

Num. 32893141 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CIPRIANO PIRES DE MENEZES FILHO - 30/12/2022 15:56:02  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22123015560234500000063914522>  
Número do documento: 22123015560234500000063914522

Num. 67680807 - Pág. 6

CARTA PRECATÓRIA MD<sup>81520224631129</sup>



Assinado eletronicamente por: DIEGO BATISTA ARAUJO - 11/10/2022 09:20:38  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101109203860600000030964243>  
Número do documento: 22101109203860600000030964243

Num. 32890900 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CIPRIANO PIRES DE MENEZES FILHO - 30/12/2022 15:56:02  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22123015560234500000063914522>  
Número do documento: 22123015560234500000063914522

Num. 67680807 - Pág. 7





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 81520224631129

Nome original: Carta Precatória Picos.pdf

Data: 10/10/2022 23:05:45

Remetente:

Ana Carolina de Paiva Gadelha  
1ª Vara de Família de João Pessoa  
Tribunal de Justiça da Paraíba

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Envio da carta precatória referente aos autos de nº 0010526-58.2014.8.15.2001, p  
ara distribuição e cumprimento



Assinado eletronicamente por: DIEGO BATISTA ARAUJO - 11/10/2022 09:20:38  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101109203871800000030964246>  
Número do documento: 22101109203871800000030964246

Num. 32890903 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CIPRIANO PIRES DE MENEZES FILHO - 30/12/2022 15:56:02  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22123015560234500000063914522>  
Número do documento: 22123015560234500000063914522

Num. 67680807 - Pág. 8



10/10/2022

Número: **0010526-58.2014.8.15.2001**

Classe: **AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE**

Órgão julgador: **1ª Vara de Família da Capital**

Última distribuição : **07/04/2014**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Investigação de Paternidade**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ALYSSON SAMUEL DOS SANTOS DE OLIVEIRA (REQUERENTE)		antonio anizio neto (ADVOGADO)	
CRISTIANE DOS SANTOS DE OLIVEIRA (REQUERENTE)		antonio anizio neto (ADVOGADO)	
ALYSON FRANCISCO FERREIRA DA SILVA (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18920 281	30/01/2019 17:53	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
33326 245	20/08/2020 10:09	<a href="#">Carta Precatória</a>	Carta Precatória



Assinado eletronicamente por: DIEGO BATISTA ARAUJO - 11/10/2022 09:20:38  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101109203871800000030964246>  
Número do documento: 22101109203871800000030964246

Num. 32890903 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: CIPRIANO PIRES DE MENEZES FILHO - 30/12/2022 15:56:02  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22123015560234500000063914522>  
Número do documento: 22123015560234500000063914522

Num. 67680807 - Pág. 9



**Poder Judiciário da Paraíba**  
**1ª Vara de Família da Capital**

AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE (123) 0010526-58.2014.8.15.2001

[Investigação de Paternidade]

REQUERENTE: ALYSSON SAMUEL DOS SANTOS DE OLIVEIRA, CRISTIANE DOS SANTOS DE OLIVEIRA

REQUERIDO: ALYSON FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

**SENTENÇA**

Investigação de paternidade –Citação Realizada – Revelia - Recusa de realização de exame de DNA pelo promovido – Indícios de relacionamento amoroso entre a mãe e o suposto pai biológico – Presunção de paternidade reconhecida – Procedência do pedido

Vistos etc.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO DO AMARAL - 30/01/2019 17:53:01  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19013017530100400000018411372>  
Número do documento: 19013017530100400000018411372

Num. 18920281 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: DIEGO BATISTA ARAUJO - 11/10/2022 09:20:38  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101109203871800000030964246>  
Número do documento: 22101109203871800000030964246

Num. 32890903 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: CIPRIANO PIRES DE MENEZES FILHO - 30/12/2022 15:56:02  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22123015560234500000063914522>  
Número do documento: 22123015560234500000063914522

Num. 67680807 - Pág. 10

Trata-se de AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE , aforada por ALYSSON SAMUEL DOS SANTOS DE OLIVEIRA, menor, representado por sua genitora CRISTIANE DOS SANTOS DE OLIVEIRA, em face de ALYSON FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, todos devidamente qualificados na inicial.

Alega, em síntese, que o menor foi concebido em virtude do relacionamento amoroso havido entre a representante do menor e o promovido, que iniciou em maio de 2013. Aduz que o promovido abandonou a genitora do menor ao tomar conhecimento da gravidez.

A inicial veio instruída com os documentos.

Citado, o promovido não apresentou contestação, razão pela qual foi decretada sua revelia.

Agendada data e hora para realização de exame de DNA junto ao Hemocentro, o promovido foi devidamente intimado e não compareceu.

Designada audiência de instrução e julgamento, foi colhido o depoimento de uma testemunha.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO DO AMARAL - 30/01/2019 17:53:01  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19013017530100400000018411372>  
Número do documento: 19013017530100400000018411372

Num. 18920281 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: DIEGO BATISTA ARAUJO - 11/10/2022 09:20:38  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101109203871800000030964246>  
Número do documento: 22101109203871800000030964246

Num. 32890903 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: CIPRIANO PIRES DE MENEZES FILHO - 30/12/2022 15:56:02  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22123015560234500000063914522>  
Número do documento: 22123015560234500000063914522

Num. 67680807 - Pág. 11

Parecer ministerial conclusivo nos autos pelo deferimento do pedido inicial.

Os autos vieram conclusos para julgamento.

É o relatório. Decido.

No mérito, tenho por procedente, "data venia", o pedido inicial.

Sabe-se que para o acolhimento de pedido desta natureza, mister se faz a prova do relacionamento sexual, sua coincidência com a época em que se deu a concepção e a exclusividade do relacionamento sexual.

Também se sabe da dificuldade de se produzir essa prova, em face da própria natureza do fato a ser comprovado, que, repita-se, é o relacionamento sexual, obviamente não praticado às vistas de testemunhas, de tal arte exigindo redobrado cuidado na análise do conjunto



Assinado eletronicamente por: ANTONIO DO AMARAL - 30/01/2019 17:53:01  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19013017530100400000018411372>  
Número do documento: 19013017530100400000018411372

Num. 18920281 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: DIEGO BATISTA ARAUJO - 11/10/2022 09:20:38  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101109203871800000030964246>  
Número do documento: 22101109203871800000030964246

Num. 32890903 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: CIPRIANO PIRES DE MENEZES FILHO - 30/12/2022 15:56:02  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22123015560234500000063914522>  
Número do documento: 22123015560234500000063914522

Num. 67680807 - Pág. 12

probatório, de forma a não extremar a dificuldade da parte autora de produzir prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (art. 333, I, CPC).

No caso dos autos, embora a autora tenha apresentado para ser ouvida apenas uma testemunha, verifica-se que tal testemunha confirma de forma categórica que existiu o relacionamento amoroso entre a mãe do menor e o promovido.

Com efeito, somados tais indícios ao fato de que se recusa o réu a se submeter ao exame de DNA, sendo ele solteiro, não tendo outros descendentes, nem ascendentes, e, por conseguinte, segue-se, por óbvio, que não é mesmo do interesse dele que a paternidade aqui discutida venha a ser comprovada, disso resultando evidenciada a presunção "juris tantum" da paternidade, de que trata a Súmula 301 do STJ, bastante para suprir a prova que seria obtida com o exame de DNA, consoante regra do art. 232 do Novo Código Civil.

É caso, portanto, de ser reconhecida a paternidade do réu em relação ao menor.

## DOS ALIMENTOS

Comprovado o parentesco, não há dúvida do dever do genitor em contribuir para a manutenção dos filhos menores, consoante se depreende do art 1696, do CC.

Sabe-se que os alimentos são irrenunciáveis e a obrigação é recíproca entre os genitores da criança, devendo atender ao princípio da proporcionalidade. Isso porque o encargo financeiro não pode sobrecarregar mais para um dos responsáveis.

Só assim estará se alcançando a justiça na prestação dos alimentos à criança, que é responsabilidade de ambos os genitores, não podendo desequilibrar financeiramente apenas um deles.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO DO AMARAL - 30/01/2019 17:53:01  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19013017530100400000018411372>  
Número do documento: 19013017530100400000018411372

Num. 18920281 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: DIEGO BATISTA ARAUJO - 11/10/2022 09:20:38  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101109203871800000030964246>  
Número do documento: 22101109203871800000030964246

Num. 32890903 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: CIPRIANO PIRES DE MENEZES FILHO - 30/12/2022 15:56:02  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22123015560234500000063914522>  
Número do documento: 22123015560234500000063914522

Num. 67680807 - Pág. 13

Frise-se que a obrigação alimentar exige a delimitação do sentido da expressão 'condição social' do alimentando, sob pena de desvirtuamento da *mens legis* (art. 1.694, § 1º), de afronta ao trinômio que a justifica (necessidade, capacidade e proporcionalidade) e ao princípio da eticidade, que inspira e norteia o novo Código Civil.

Os alimentos devem ser fixados com base nos elementos trazidos aos autos, considerando as necessidades dos alimentados que, conquanto impassíveis de serem precisadas, são passíveis de serem estimadas de forma empírica, mormente porque, em consonância com as regras de experiência comum, variam de acordo com a disponibilidade financeira e com o status social dos pais, ensejando que os gastos com a manutenção dos filhos sejam dosados precipuamente pela capacidade econômica que ostentam.

Isso porque alimento é vida e a obrigação alimentar pode atingir o parente mais remoto, bastando que este tenha condição financeira de bancar a obrigação e o alimentado comprove necessitar da pensão.

Nesse contexto, após analisar os documentos acostados aos autos, entendo que o valor de 15% dos rendimentos do promovido respeita o balizamento prescrito no artigo 1.694, § 1º, do Código Civil.

Diante do exposto, tudo considerado, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para reconhecer que ALYSON FRANCISCO FERREIRA DA SILVA é pai biológico de ALYSSON SAMUEL DOS SANTOS DE OLIVEIRA, condenando-o ao pagamento de 15% dos seus rendimentos, ressalvados os descontos legais, em favor do menor.

Oficie-se ao empregador do promovido.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO DO AMARAL - 30/01/2019 17:53:01  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19013017530100400000018411372>  
Número do documento: 19013017530100400000018411372

Num. 18920281 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: DIEGO BATISTA ARAUJO - 11/10/2022 09:20:38  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101109203871800000030964246>  
Número do documento: 22101109203871800000030964246

Num. 32890903 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: CIPRIANO PIRES DE MENEZES FILHO - 30/12/2022 15:56:02  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22123015560234500000063914522>  
Número do documento: 22123015560234500000063914522

Num. 67680807 - Pág. 14

**Determino que do assento de nascimento do menor passe a constar o nome do pai e dos avós paternos, bem como da certidão de óbito de José Roberto de Lima Santos passe a constar o nome do menor como filho.**

Condeno o réu em custas e honorários sucumbenciais no valor de R\$1.000,00, que ficam suspensos em face do benefício da gratuidade judiciária que lhe fica deferido.

Transitada em julgado esta sentença, expeça-se mandado competente ao Cartório do Registro Civil, arquivando-se os autos, em seguida, com as devidas anotações de baixa.

P. R. I. e cumpra-se.

João Pessoa, 30 de janeiro de 2019.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO DO AMARAL - 30/01/2019 17:53:01  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19013017530100400000018411372>  
Número do documento: 19013017530100400000018411372

Num. 18920281 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: DIEGO BATISTA ARAUJO - 11/10/2022 09:20:38  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101109203871800000030964246>  
Número do documento: 22101109203871800000030964246

Num. 32890903 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: CIPRIANO PIRES DE MENEZES FILHO - 30/12/2022 15:56:02  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22123015560234500000063914522>  
Número do documento: 22123015560234500000063914522

Num. 67680807 - Pág. 15



Antônio do Amaral

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ANTONIO DO AMARAL - 30/01/2019 17:53:01  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19013017530100400000018411372>  
Número do documento: 19013017530100400000018411372

Num. 18920281 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: DIEGO BATISTA ARAUJO - 11/10/2022 09:20:38  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101109203871800000030964246>  
Número do documento: 22101109203871800000030964246

Num. 32890903 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: CIPRIANO PIRES DE MENEZES FILHO - 30/12/2022 15:56:02  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22123015560234500000063914522>  
Número do documento: 22123015560234500000063914522

Num. 67680807 - Pág. 16



**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

FÓRUM DES. MÁRIO MOACYR PORTO

1º CARTÓRIO UNIFICADO DE FAMÍLIA

Av. João Machado, s/n - Centro - CEP: 58013-520 - João Pessoa - PB / Tel.: (83) 3208-2400

## CARTA PRECATÓRIA

Prazo para cumprimento: 60 dias.

**Unidade Judiciária:** 1ª Vara de Família da Capital

**PROCESSO Nº:** 0010526-58.2014.8.15.2001

**AÇÃO:** AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE (123)

**ASSUNTO(S) DO PROCESSO:** [Investigação de Paternidade]

REQUERENTE: ALYSSON SAMUEL DOS SANTOS DE OLIVEIRA e outros

REQUERIDO: ALYSON FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

O(A) DR.(A) M.M. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família da Capital do Estado da Paraíba, na forma da Lei, etc.

DEPRECA ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de **Picos-PI**, ou a quem couber por distribuição, o cumprimento da presente, consistente no seguinte:

**OBJETO:** CITAR pessoalmente a parte promovida Nome: **ALYSON FRANCISCO FERREIRA DA SILVA**

**Endereço:** QUADRA 07 23, QUADRA 07 23, CONJUNTO PICOS 2, Pedrinhas, PICOS - PI - CEP: 6 4 6 0 5 - 0 8 5

para, querendo, apresentar contestação no prazo legal.

**ENCERRAMENTO:** Cumprindo-a, estará Vossa Excelência prestando relevante serviço à justiça, o qual retribuiremos quando assim o for. Dado e passado nesta Cidade de **JOÃO PESSOA, 18 de agosto de 2020**. Eu, ARTUR DE ALENCAR BORGES, Técnico Judiciário o digitei e assino.

ANTÔNIO DO AMARAL

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ANTONIO DO AMARAL - 20/08/2020 10:09:05  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008201009055280000031897795>  
Número do documento: 2008201009055280000031897795

Num. 33326245 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: DIEGO BATISTA ARAUJO - 11/10/2022 09:20:38  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101109203871800000030964246>  
Número do documento: 22101109203871800000030964246

Num. 32890903 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: CIPRIANO PIRES DE MENEZES FILHO - 30/12/2022 15:56:02  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22123015560234500000063914522>  
Número do documento: 22123015560234500000063914522

Num. 67680807 - Pág. 17